



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 22 de Abril de 2021, presentes os Auditores:

DR. JORGE OCTAVIO LAVOCAT GALVÃO-----Presidente-----

DR. JOSE CARDOSO DUTRA JÚNIOR -----

DR. MAURICIO ALEXANDRE PERNA NEVES-----Ausente-----

DR. FELIPE TADEU MOREIRA LIMA DO REGO BARROS-----

DR. RODRIGO SALOMÃO-----

DR. ADRIENE SILVEIRA HASSEN-----

DR. RAFAEL BOZZANO-----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou *remanescente*(s) de outra(s) sessão(ões),
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).**

01. PROCESSO Nº 157/2021 – Jogo: SE Palmeiras (SP) x Liga Presidente Médici (MA) – categoria amadora, realizado dia 12 de março de 2021- Copa do Brasil sub 20 - 2021. Denunciados: Liga Presidente Médici, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOSE CARDOSO DUTRA JÚNIOR**

Resultado: “**Processo adiado, face requerimento da defesa.**”



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

02. PROCESSO Nº 158/2021 – Jogo: Jaciobá AC (AL) X SC Internacional (RS) – categoria amadora, realizado dia 11 de março de 2021 – Copa do Brasil - sub 20 - Denunciados: Riquelme Rocha Pereira, atleta do Jaciobá AC, incurso no Art. 250, inciso I do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. JOSE CARDOSO DUTRA JÚNIOR**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 1 partida convertida em advertência Riquelme Rocha Pereira, atleta do Jaciobá AC, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Felipe Tadeu, que o suspendia por 1 partida.”

O Jaciobá AC não apresentou defesa.

03. PROCESSO Nº 159/2021 – Jogo: Jogo: ABC (RN) X Bragantino (PA) – categoria amadora, realizado dia 12 de março de 2021 – Copa do Brasil - sub 20 - Denunciados: Wellington Samul Santos da Silva, atleta do Bragantino, incurso no Art. 254, §1º, inciso I do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ADRIENE SILVEIRA HASEN**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 1 partida convertida em advertência Wellington Samul Santos da Silva, atleta do Bragantino, por infração ao Art. 254, §2º do CBJD, contra os votos dos Auditores Dra. Adriene Hassen que desclassifica a infração para aplicar o Art. 250 do CBJD, Dr. Rodrigo Salomão que o suspendia por 1 partida e o Presidente que o suspendia por 2 partidas.”

O Bragantino/ AP não apresentou defesa.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

04. PROCESSO Nº 160/2021 – Jogo: Murici (AL) x Juventude (RS) – categoria profissional, realizado em 16 de março de 2021 – Copa do Brasil. Denunciado: Murici Futebol Clube, incurso nos Art. 191, III do CBJD; Celso Luiz Teixeira, treinador do Murici/ AL, incurso no Art. 258, § 2º, II e 258, caput, na forma do Art. 184 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. FELIPE TADEU MOREIRA LIMA DO REGO BARROS**

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$ 2.000,00 o Murici Futebol Clube, por infração ao Art. 206, face a desclassificação do Art. 191, III ambos do CBJD, contra o voto da Auditora Dra. Adriene Hassen que desclassificava para o Art. 211 do CBJD; Suspender por 4 partidas Celso Luiz Teixeira, treinador do Murici/ AL, sendo, 2 partidas por infração ao Art. 258, § 2º, II e, 2 partidas, por infração ao 258, caput, na forma do Art. 184 todos do CBJD, contra o voto da Auditora Dra. Adriene Hassen, que o suspendia por 1 partida, por infração ao Art. 258, § 2º, II do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

O Murici não apresentou defesa.

05. PROCESSO Nº 161/2021 – Jogo: Picos (PI) x Atlético (AC) – categoria profissional, realizado em 17 de março de 2021 – Copa do Brasil. Denunciado: Junior da Silva Tragodara, atleta do Atlético/ AC, incurso nos Art. 254 do CBJD. - **AUDITOR RELATORA DR. FELIPE TADEU MOREIRA LIMA DO REGO BARROS**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 1 partida convertida em advertência Junior da Silva Tragodara, atleta do Atlético/ AC, por infração



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

ao Art. 254 § 2º do CBJD, contra o voto do Relator que o suspendia por 1 partida.”

O Atlético AC, não apresentou defesa.

06. PROCESSO Nº 162/2021 – Jogo: Esportivo (RS) X Remo (PA) – categoria profissional, realizado dia 17 de março de 2021 – Copa do Brasil. - Denunciados: Mateus Festa Santana, atleta do Esportivo, incurso no Art. 258 § 2º do CBJD; Mateus Norton Gomes Chaves, atleta do Esportivo, incurso no Art. 250 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. RODRIGO SALOMÃO**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 1 partida convertida em advertência Mateus Festa Santana, atleta do Esportivo, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD; Suspender por 1 partida convertida em advertência Mateus Norton Gomes Chaves, atleta do Esportivo, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD.”

Funcionou na defesa do Esportivo Dr. Alexandre Borba, que juntou prova de vídeo por link.

07. PROCESSO Nº 163/2021 – Jogo: Sport (PE) x 4 de Julho (PI) – categoria profissional, realizado em 17 de março de 2021 – Copa do Nordeste/2021. Denunciados: Ricardo Henriques Pinto, preparador físico do Sport/PE, incurso nos Arts. 243-F e 258-B, cumulativamente em atenção ao disposto no Art. 184, todos do CBJD; Carlos Frederico Domingos, Diretor de Futebol do Sport/PE, incurso nos Arts. 243-F e 258-B, cumulativamente



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

em atenção ao disposto no Art. 184, todos do CBJD. - **AUDITOR
RELATOR DR. ADRIENE SILVEIRA HASSEN**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 4 partidas e multa-lo em R\$ 2.000,00 Ricardo Henriques Pinto, preparador físico do Sport/PE, por infração ao Arts. 243-F e 258-B, cumulativamente em atenção ao concurso formal disposto no Art. 183, todos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Felipe Tadeu que o suspendia por 2 partidas e o multava em R\$ 1.000,00 por infração ao Art. 243-F do CBJD, suspendendo ainda por 2 partidas por infração ao Art. 258-B do CBJD; Suspender por 25 dias e multar em R\$ 2.000,00 Carlos Frederico Domingos, Diretor de Futebol do Sport/PE, por infração aos Arts. 243-F e 258-B, por concurso formal disposto no no Art. 183, todos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Felipe Tadeu, que o suspendia por 15 dias e o multava em R\$ 1.000,00, por infração ao Art. 243-F e, suspende-lo ainda por 15 dias por infração ao Art. 258-B ambos do CBJD, na forma do Art. 184 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Sport/ PE, Dra. Barbara Petrucci.

Foi colhido o depoimento do Denunciado Sr. Carlos Frederico Domingos.

08. PROCESSO Nº 164/2021 – Jogo: Santa Cruz (PE) x Joinville (SC) – categoria profissional, realizado em 17 de março de 2021 – Copa do Brasil/2021. Denunciados: Matheus de Jesus Cardoso, atleta do Joinville, incurso no Art.254-A, §1º, I, do CBJD; Charles Luis Reiter, atleta do



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Joinville, incurso no Art. 254,§1º,II, do CBJD. - **AUDITOR RELATORA DR. JOSE CARDOSO DUTRA JÚNIOR**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver Matheus de Jesus Cardoso, atleta do Joinville, quanto a imputação ao Art.254-A, §1º, I, do CBJD, contra os votos da Auditora Dra. Adrinen Hassen e Presidente, que desclassificavam para o Art. 250 do CBJD e o suspendia por 1 partida convertida em advertência; Suspende por 1 partida Charles Luis Reiter, atleta do Joinville, por infração ao Art. 254, §1º, II, do CBJD, contra os votos do Relator que o absolvía, contra ainda os votos da Auditora Dra Adriene Hassen e Presidente que aplicavam 2 partidas.”

Funcionou na defesa do Joinville, Dr. Roberto Pugliese Jr., que juntou prova de vídeo por link.

Foi colhido depoimento do Sr. Matheus de Jesus Cardoso.

Procuradoria requer Lavratura de Acórdão.

09. PROCESSO Nº 165/2021 – Jogo: AD Confiança (SE) X Salgueiro AC (PE) – categoria profissional, realizado dia 20 de março de 2021 – Copa do Nordeste - Denunciados: Gilmar Gomes de Melo, preparador de goleiros do Salgueiro AC, incurso no Art. 258, §2º, inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATORA DR. FELIPE TADEU MOREIRA LIMA DO REGO BARROS**

Resultado: “Foi requerido pelo Procurador aditamento da denúncia, pela reclassificação da Denúncia para aplicação do Art. 243-F do CBJD, o que não houve oposição da defesa. Por maioria de votos, suspende por 4 partidas e multa-lo em R\$ 500,00 Gilmar Gomes de Melo, preparador de goleiros do

Rua Uruguaiana 55, 10º andar, sl 1002 – Centro – RJ
E-mail: stjd@cbf.com.br | www.stjd.org.br | + 55 21 30356206



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Salgueiro AC, por infração ao Art. 243-F do CBJD, contra o voto da Dra. Adriene Hassem que divergiu quanto a multa, aplicando o valor de R\$ 2000,00. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Salgueiro AC, Dra. Barbara Petrucci.

Foi requerido Lavratura de Acordão, pela defesa.

10. PROCESSO Nº 166/2021 – Jogo: Treze FC (PB) x ABC (RN) – categoria profissional, realizado dia 21 de março de 2021- Copa do Nordeste - 2021. Denunciados: Francisco Regis Lopes da Silva, atleta do Treze FC, incurso no Art. 254,§1º, inciso II do CBJD; Júlio Cesar Ferrari, atleta do Treze FC, incurso no Art. 254,§1º, inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RODRIGO SALOMÃO**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 1 partida convertida em advertência Francisco Regis Lopes da Silva, atleta do Treze FC, por infração ao Art. 254, §2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Felipe Tadeu que o suspendia por 1 partida; Suspende por 1 partida Júlio Cesar Ferrari, atleta do Treze FC, por infração ao Art. 254, § 1º, inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. José Dutra e Dra. Adriene Hassen, que o suspendiam por 1 partida convertida em advertência.”

O Treze FC não apresentou defesa.

Rio de Janeiro, 22 de Abril de 2021.

Daniel Marinho
Secretário